

A remuneração dos professores da rede pública estadual do estado do Pará e da rede municipal de Belém de 1996 a 2010¹

VERA LÚCIA JACOB CHAVES

Universidade Federal do Pará | veraluciajacob@gmail.com

ROSANA MARIA GEMAQUE ROLIM

Universidade Federal do Pará

FERNANDA MARYELLE PEREIRA

Universidade Federal do Pará

Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar a política de remuneração dos professores da educação básica, adotada na rede estadual do Pará e na rede municipal de Belém, referente ao período de 1996 a 2010. O estudo foi desenvolvido tendo como base para análise a adoção da política de fundos implementada no Brasil a partir de 1997, com a finalidade de detectar se contribuiu para a valorização desses trabalhadores por meio do vencimento da remuneração. Os dados foram coletados nos Diários Oficiais do Estado do Pará e do Município de Belém publicados no período definido para a pesquisa. Na análise consideramos a jornada de 40h semanais por ser essa a estabelecida na Lei do Piso Salarial Profissional Nacional e elegemos como indicadores de “valorização salarial” aumentos proporcionais aos ocorridos nas receitas orçamentárias (total e própria), no valor aluno-Fundef/Fundeb e a proporção em relação ao salário mínimo. Concluímos que, apesar de os professores das duas redes de ensino terem conseguido aumento real de salário no período, ao comparar com o reajuste do salário mínimo e dos valores do custo-aluno FUNDEF e FUNDEB observou-se que a política salarial empreendida pelos governos do Pará e de Belém no contexto da política de fundos não representou valorização salarial dos professores.

Palavras-Chave: Remuneração de Professores; Educação Básica; Política de Fundos.

¹ Este trabalho é parte da pesquisa Remuneração dos professores das escolas públicas de educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas, vinculada ao Observatório da Educação e financiada pela CAPES/MEC

The teachers' remuneration in public education at state of Pará state and at Belem from 1996 to 2010

Abstract:

This article aims to examine the remuneration policy for basic education teachers, adopted in the state of Pará and in Belem, for the period from 1996 to 2010. The study was developed as an analytical basis for the adoption of funds policy implemented in Brazil since 1997, in order to detect if that policy contributed to the workers valorization through the salaries. Data were collected in the Official Diaries of Pará State and Belem published in the period defined for the survey. The analysis considered the journey of 40 hours per week because this is what was established in the Professional Wage National Law and elected as indicators of "wage enhancement" proportional increases that have occurred in budget revenues (total and own), amounting student-Fundef/Fundeb and the proportion in relation to the minimum wage. We conclude that, although the teachers of the both school systems have achieved real salary increase in the period, when comparing with the minimum wage and values of the FUNDEF and FUNDEB cost per student, was observed that the wage policy undertaken by the governments of Pará and Belém in the context of the funding policy did not represent salary appreciation for the teachers.

Keywords: Teachers' remuneration; Basic Education; Fund policy.

Introdução

O texto analisa a remuneração dos professores que atuam nas escolas públicas da rede estadual de ensino no Estado do Pará e da rede municipal de Belém, considerando o vencimento (inicial e final) e os adicionais ou gratificações fixas, referente ao período de 1996 a 2010. A intenção é avaliar impactos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB/2006, na valorização desses professores. Na perspectiva de orientar a sistematização e análises das informações questionamos se no contexto desses dois fundos houve aumento no vencimento e na remuneração dos professores ao ponto de valorizá-los ou garantir-lhes "salário condigno".

A fonte de dados foram as tabelas salariais publicadas nos Diários Oficiais do Estado do Pará e do Município de Belém, de 1996 a 2010, nas quais estão expressos a Remuneração dos professores discriminada em Vencimento Inicial e Final e Remuneração – (incluindo as gratificações fixas)². Por vencimento final da carreira consideramos os valores correspondentes ao último nível da carreira registrados nas Tabelas Salariais.

2 Ressaltamos que a RT não representa a remuneração total final dos professores, pois outras vantagens individuais são pagas pelas duas redes mas que para uma análise mais detalhada seria necessário utilizar como fonte a folha salarial expedida pelas secretarias do município e do Estado e que infelizmente não conseguimos ter acesso, apesar de várias solicitações feitas.

Na análise consideramos a jornada de 40h semanais por ser essa a estabelecida na Lei do Piso Salarial Profissional Nacional e elegemos como indicadores de “valorização salarial” aumentos proporcionais aos ocorridos nas receitas orçamentárias (total e própria), no valor aluno-Fundef/Fundeb e a proporção em relação ao salário mínimo.

Inicialmente, abordamos questões relacionadas ao Fundef e Fundeb, na perspectiva de contextualizar a análise do ponto de vista da política de financiamento e da legislação. Posteriormente, apresentamos informações sobre as receitas orçamentárias e as despesas da Função Educação, visando esclarecer os indicadores de análise e, em seguida, discutimos a evolução e composição da remuneração dos professores, segundo as redes de ensino, a formação; o valor-aluno-ano-Fundef/Fundeb; diferença entre vencimento inicial e remuneração dos professores; proporção do vencimento em relação ao salário mínimo.

Fundef, Fundeb e Remuneração de Professores

O FUNDEF foi criado pela Emenda Constitucional nº14/1996, para vigorar por dez anos. Embora criado sob a justificativa de reduzir as desigualdades no gasto-aluno, sua finalidade foi estimular a municipalização do ensino uma vez que redistribuía recursos, no âmbito dos Estados, de acordo com o nº de alunos matriculados no ensino fundamental, a partir da razão entre o valor mínimo por aluno-ano e a receita do Fundo. A participação da União ocorria apenas naqueles Estados em que o valor mínimo por aluno não fosse alcançado³.

No que concerne aos professores, esse Fundo definiu que uma proporção correspondente a 60% dos recursos do Fundo deveria ser destinada à remuneração, sendo que nos cinco primeiros anos de sua implantação, parte desses recursos poderia ser utilizada para pagamento de cursos de qualificação dos professores (Lei. nº 9.424/96 – artigos 7º).

Ainda sobre os docentes, a lei que regulamentou o FUNDEF, estabelecia:

Art.9º Os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta Lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I – a remuneração condigna dos professores do Ensino Fundamental público, em efetivo exercício no magistério;

II – o estímulo ao trabalho em sala de aula;

III – a melhoria da qualidade do ensino;

§1º Os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.

§2º Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

30 Fundef era constituído por 15% de alguns recursos vinculados à educação (Fundo de Participação dos Estados - FPE; Fundo de Participação dos Municípios - FPM; Impostos sobre a Circulação de Mercadorias... –ICMS; Imposto sobre os Produtos Industrializados para fins de Exportação- IPI-Exp.; Compensação Financeira decorrente da desoneração das exportações).

§3º A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira conforme os novos planos de carreira e remuneração.

Os comentários sobre esses artigos e parágrafos priorizam algumas questões relacionadas a omissões, impasses, obstáculos advindos das interpretações. Dentre as omissões, chama-se atenção à questão central e que deu início à ideia de constituição de um “Fundo Equalizador”: a definição do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN. A Lei prescreveu algo muito vago e subjetivo em relação à “remuneração condigna”, repassando aos estados e municípios a responsabilidade para tratarem do referido assunto nos novos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério. Desta forma, manteve-se a indefinição do valor do PSPN, o que para a União deve ter sido confortável, pois não teve que colaborar com recursos para estados e municípios que não conseguissem cumprir o valor estipulado. Além disso, a ideia de piso salarial nacional foi substituída por média salarial, cuja proposta do governo foi, à época (1994), de R\$ 300,00 (trezentos reais). Entretanto, o governo Federal, por meio da mídia divulgou aos “quatro cantos” do país que nenhum professor receberia remuneração inferior a esse valor. Por outro lado, isso continuou sendo tarefa dos Estados e municípios e se não a cumprissem não seria problema da União.

Enfim, em termos de remuneração, estudos revelaram que o Fundef não possibilitou aumentos reais nos vencimentos, à exceção de municípios que pagavam salários muito baixos (Arelaro, 1999). O aumento salarial, onde houve, se deu em forma de abono repassado em parcelas mensais ou em única ao final do ano.

Com o término do FUNDEF, em dezembro de 2006, foi aprovado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº 53 de 20 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei 11.494 de 20 de junho de 2007. As principais modificações consistiram na ampliação: da abrangência do Fundo para toda educação básica; dos percentuais de vinculação de recursos, de 15 para 20%; do volume de recursos; da participação da União para o equivalente a 10% do total do Fundo; dentre outras.

No que concerne aos docentes, manteve-se a destinação de 60% dos recursos do Fundo para remuneração do magistério. Além disso, o art. 40 da Lei 11.424/07 estabelece que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar: (i) - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; (ii) integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; (iii) a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem (BRASIL, Lei 11.494/ 2007).

Observa-se que, assim como no Fundef, é estabelecido que os governos estaduais e municipais deverão implantar Planos de Carreira e Remuneração. Mantém-se a formulação de salário condigno, embora em nenhum documento seja esclarecido sobre o que isso significa ou representa. Sinaliza-se para a necessidade de integração do trabalho desenvolvido na escola e a manutenção do princípio de melhoria da qualidade de ensino.

Um aspecto relevante com a aprovação do FUNDEB foi o estabelecimento do Piso Salarial Profissional Nacional- PSPN. Deste modo, ficou definido que o Poder Público deveria, até o dia 31 de agosto de 2007, aprovar o PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica (EC. Nº53- art.41).

A lei que regulamenta o PSPN (nº 11.738) foi aprovada em 16/07/2008, mas com vários problemas em relação à valorização salarial dos professores, pois em vários lugares o Piso foi considerado

como remuneração final, incluindo os abonos e gratificações para uma jornada de 40 horas e o valor abaixo do que vinha sendo praticado em alguns Estados e municípios.

Diante disso, a expectativa em termos de melhorias salariais foi transformada em frustrações e temor para alguns, tendo em vista que poderia ocorrer congelamento salarial em Estados e ou municípios que pagavam valores superiores ao “Piso”.

Sobre o valor proposto pelo Governo Federal, os comentários de Davies (2008), à época da discussão da Lei do Piso, foram ilustrativos sobre o que representou:

O piso pode ser “generoso” quando se considera a miséria salarial de professores de municípios mais pobres, porém é um retrocesso em muitos Estados e municípios onde a remuneração hoje supera a fábula de R\$ 850,00. Em outras palavras o piso é nivelado por baixo, sendo contraditório com a intenção declarada de valorização (DAVIES, 2008, p. 55).

No que se refere ao valor aprovado foi estabelecido que:

(Art. 2º) O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 2008).

Desta feita, observa-se que o PSPN destina-se a professores com formação em nível médio, deixando assim de considerar um número expressivo de professores com formação em nível superior. Essa decisão poderá reforçar os impactos negativos na política de remuneração desses professores que vêm sofrendo arrocho de forma crescente, como será apresentado no item sobre o vencimento dos professores da rede municipal do estado do Pará e do município de Belém.

A lei do Piso gerou muitas polêmicas entre os Estados e município a ponto de alguns (Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará) entrarem com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade do piso (ADIN) no Supremo Tribunal Federal. Esses estados justificaram a Ação argumentando que além de não disporem de recursos, o possível acréscimo no salário não havia sido previsto em suas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Todavia, a “Lei do Piso” prevê que:

A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado (Art.4º).

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos (BRASIL, 2008).

Como pode ser observado no artigo e seus respectivos parágrafos, a União deverá complementar recursos no caso de haver indisponibilidade orçamentária para o cumprimento do valor do Piso. No entanto, ao invés de os governantes recorrerem à União para o cumprimento da lei, na perspectiva de garantir uma política salarial que se aproxime do princípio de valorização do magistério e do direito à educação com qualidade, optaram por questionar a constitucionalidade da Lei do Piso. Assim, a possibilidade de criação de um pacto entre os entes federados para garantir à chamada “remuneração condigna” e valorizar o magistério é adiada ou fragilizada.

Outro ponto de discordância refere-se à carga horária de 40 horas semanais para o valor estipulado de R\$ 950,00, conforme estabelecido no art. 2º:

Art. 2º [...]

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

[...]

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educando.

Os governadores dos Estados supracitados também questionaram e foram contrários à composição da carga horária em que 1/3 seja destinado ao planejamento. Além disso, argumentaram que essa decisão feria o pacto federativo ao comprometer a autonomia dos entes federados sobre a matéria. Denota-se dessa posição, a expressão de uma política que menospreza a atividade de planejamento da docência ou que não deve ser remunerada.

O resultado do julgamento da ADIN pelo Supremo Tribunal Federal, em abril de 2011, foi o de que não havia inconstitucionalidade na Lei do Piso e que o mesmo corresponde ao vencimento inicial da carreira e não à remuneração. Além da exigência de seu cumprimento imediato.

Com a intenção de ilustrar o que representa a política de valorização dos professores por meio do piso, a tabela 1 apresenta os valores do PSPN e os respectivos percentuais de reajustes, a partir de 2009.

Tabela 1: Valores do PSPN de 2009 a 2013 e Percentuais de Reajustes

Anos	Valores (R\$)	(%) reajustes
2009	950,00	-
2010	1.024,00	7,78
2011	1.187,97	16,0
2012	1.451,00	22,0
2013	1.567,00	7,97

Fonte: MEC.

Os dados mostram que os valores do PSPN foram ampliados anualmente, conforme estabelecido em lei, entretanto os percentuais de reajustes têm sido motivo de controvérsias e polêmicas entre governo e os professores, por meio de suas representações. As principais controvérsias referem-se: ao ano base para os cálculos dos reajustes (2008 ou 2009); ao ano inicial para o cumprimento do piso como vencimento inicial.

Quanto aos reajustes a lei determina que:

(Art. 3º) O valor de que trata o art.2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observando o seguinte:

II – a partir de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art.2º, atualizado na forma do art.5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente.

III- a integralização do valor de que trata o art.2º desta Lei, atualizado na forma do art.5º desta Lei, dar-se-á a partir de janeiro de 2010, com acréscimo da diferença remanescente.

Outra determinação importante refere-se ao cálculo do reajuste do PSPN estabelecido pelo art. 5º nos seguintes termos: “o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

Em parágrafo único são determinados os procedimentos para o cálculo:

A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando o mesmo percentual de acréscimo do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Parágrafo Único).

Desta feita, a Confederação dos Trabalhadores em Educação CNTE questiona os valores do PSPN referentes a 2011 e 2012, baseada no critério de que “o índice de correção deve ser calculado com base na diferença entre o valor-aluno/ano do Fundeb em vigência no ano atual e aquele que vigorou no ano anterior” (XIMENES, 2011, p.26). Assim sendo, a CNTE considera que os valores do Piso deveriam ser de R\$ 1.513,50 (2011) e de R\$ 1.856,72 (2012).

No que concerne à organização da carreira dos professores, diante da criação do FUNDEB foi aprovada a Resolução de nº 2, em 28 de maio de 2009 que trata das Diretrizes Nacionais para os novos PCCRs de modo a adequá-los às alterações advindas da EC nº 53/2006, da Lei nº 11.494/2007 e da Lei nº 11.738/2008, que criaram e regulamentaram o FUNDEB e o Piso Salarial Profissional Nacional, respectivamente.

No que concerne à remuneração dos professores as Diretrizes Nacionais estabelecem que:

Art. 3º Os critérios para a remuneração dos profissionais do magistério devem pautar-se nos preceitos da Lei nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Parágrafo único. As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Observa-se a vinculação do PSPN aos recursos do FUNDEB e mais aos recursos não subvinculados a esse Fundo, estabelecidos no art. 212 da Constituição Federal de 1988, ou seja, aos 25% decorrentes da receita de todos os impostos. Depreende-se disso que a colaboração financeira da União aos Estados e municípios que não conseguirem pagar o valor do Piso é parte da complementação ao FUNDEB, o que a descompromete de repassar recursos para além do que é praticado no Fundo – o teto de 10%.

O Ministério da Educação define então alguns critérios para a concessão de ajuda financeira da União aos Estados e Municípios caso não disponham de recursos para o pagamento do piso, quais sejam: aplicar 25% das receitas na manutenção e no desenvolvimento do ensino; preencher o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE); cumprir o regime de gestão plena dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino; dispor de plano de carreira para o magistério, com lei específica; demonstrar cabalmente o impacto da lei do piso nos recursos do estado ou município (Portaria 213/2011-MEC).

Desta feita, podemos inferir que, mais uma vez, a União toma as decisões sobre a política educacional e, neste caso, sobre a política salarial para os demais entes praticarem. Abre possibilidades de ajuda financeira e ao mesmo tempo cria obstáculos e restrições ao: limitar o valor de sua complementação ao Fundeb a 10 %; definir que a complementação para pagamento do Piso só pode ser requerida pelos Estados e municípios que recebem complementação por meio desse Fundo.

Orçamento do Estado do Pará e de Belém no período de 1996 a 2010.

Informações referentes aos orçamentos são fundamentais no processo de compreensão e definição da carreira e remuneração dos professores da educação básica, tendo em vista que possibilitam eleger alguns indicadores para pensar sobre a trajetória e composição da remuneração ao longo da série histórica, ainda que os dados sistematizados sejam amplos.

Sobre o orçamento do estado do Pará, os indicadores reunidos na tabela 2 sinalizam, grosso modo, para um cenário positivo das finanças do Estado do Pará, de 1996 a 2010, haja vista o crescimento evidenciado na receita (total e própria), nas receitas *per capita* e no PIB e PIB *per capita*.

Tabela 2: Estado do PARÁ – Receita Orçamentária, PIB e PIB Per Capita

VALORES REAIS		1996	2000	2006	2007	2010	% de cresc. 96-10
REC TOTAL (A)	\$ (A)	4.316.068.224	5.672.776.375	8.681.711.552	9.443.271.160	12.233.254.165	183%
	Base 100 (1996)	100	131	201	219	283	
REC PRÓPRIA (B)	\$ (B)	1.872.670.279	2.445.750.155	4.563.916.380	4.853.813.747	5.725.828.623	206%
	Base 100 (1996)	100	131	244	259	306	
(B / A)		43%	43%	53%	51%	47%	
REC TOTAL per capita	\$	783	916	1.305	1.337	1.614	106%
	Base 100 (1996)	100	117	167	171	206	
REC PRÓPRIA per capita	\$	340	395	686	687	755	122%
	Base 100 (1996)	100	116	202	202	222	
RECEITA DOS FUNDOS (Transf. Multig.) (C)	\$	nd	nd	318.795.406	592.783.703	1.029.102.212	223%
	Base 100 (2006)	nd	nd	100	186	323	
DEDUÇÃO (Contribuição aos fundos) (D)	\$	nd	nd	882.062.304	1.034.936.585	1.433.968.732	63%
	Base 100 (2006)	nd	nd	100	117	163	
% DA RECEITA RETIDA		nd	nd	-64%	-43%	-28%	
PIB (em 1.000 R\$)	\$	32.253,16	37.774	55.411	59.000	77.848	141%
	Base 100 (1996)	100	117	172	183	241	
PIB (Em R\$) per capita	\$	5.851,70	6.099	7.793	8.351	10.259	75%
	Base 100 (1996)	100	104	133	143	175	

Fonte: MF.STN. FINBRA – Disponível: www.stn.fazenda.gov.br, 1996,2000,2006,2007,2010. Nota (1) – nd – informação não disponível.

Assim sendo, observamos pelos dados da tabela 2 que o aumento na receita total foi de 183% e na receita própria, de 206%.

No que concerne ao peso da receita própria do Estado no conjunto de receitas, verificamos variações de 1996 a 2010, com tendência a redução a partir de 2006. Talvez, esse fato esteja relacionado ao aumento das transferências da União por meio do Fundeb. No último ano da série, a participação percentual da receita própria foi de 47%, o que revela a importância das transferências intergovernamentais nas finanças do Estado do Pará e ao mesmo tempo o grau de dependência.

Quanto aos valores *per capita*, observamos que apesar de tanto a receita total/*per capita* quanto a receita própria/*per capita* terem evoluído, os valores são muito baixos, tendo em vista que, grosso modo, representam valores que os cidadãos paraenses disporiam anualmente em seu benefício, quais sejam: R\$ 1.614 (receita total/*per capita*) e R\$ 755 (receita própria/*per capita*).

Os dados da tabela 2 também revelam crescimento nas receitas multigovernamentais que compõem os Fundos (Fundef/Fundeb) no período de 2006 a 2010, em 223%, assim como nas contribuições do Governo do Estado ao Fundo, em 63%. A situação melhora para esse governo em relação à retenção ao Fundo, tendo em vista que foi reduzida no

período passando de 64%, em 2006, para 28%, em 2010. Isso pode ter decorrido do aumento do valor-aluno Fundeb quanto do número de matrículas sob a responsabilidade do governo do Estado. Esse resultado, em tese, poderia possibilitar impacto positivo na remuneração dos professores.

Quanto às informações orçamentárias da Educação, os dados da tabela 3 apresentam o comportamento das despesas com educação e sua relação com as despesas totais e as receitas próprias do governo do Pará.

Tabela 3 – ESTADO DO PARÁ – Receitas e Despesas da Função Educação e Gasto-aluno

VALORES REAIS		1996	2000	2006	2007	2010	% de cresc. 96-10
DESPESA TOTAL (A)	\$	4.551.338.816	5.655.712.246	8.673.742.360	9.073.535.091	11.956.529.184	163%
	Base 100 (1996)	100	124	191	199	263	
EDUCAÇÃO E CULTURA EDUCAÇÃO (B)	\$	1.027.970.687	1.056.987.998	1.062.958.220	1.285.401.591	1.733.703.409	69%
	Base 100 (1996)	100	103	103	125	169	
B / A		23%	19%	12%	14%	15%	
RECEITA PRÓPRIA (A)	\$	1.872.670.279	2.445.750.155	4.563.916.380	4.853.813.747	5.725.828.623	206%
	Base 100 (1996)	100	131	244	259	306	
EDUCAÇÃO E CULTURA EDUCAÇÃO (B)	\$	1.027.970.687	1.056.987.998	1.062.958.220	1.285.401.591	1.733.703.409	69%
	Base 100 (1996)	100	103	103	125	169	
B / A		55%	43%	23%	26%	30%	
GASTO ALUNO - FUNÇÃO EDUCAÇÃO		NP	NP	1.230	NP	2.261	84%

Fonte: MF.STN. FINBRA – Disponível: www.stn.fazenda.gov.br -1996,2000,2006,2007,2010. Nota (1) NP – não foi possível gerar a informação por inconsistência dos dados.

Os dados informam que apesar de as despesas da educação terem crescido, no período em 69%, essa evolução proporcionalmente foi inferior aos aumentos evidenciados tanto nas despesas totais quanto nas receitas próprias.

Em termos de representação percentual das despesas da educação no conjunto de despesas do Governo do Estado, observamos que os valores foram reduzidos de 1996/2010. De 23%, em 1996, foi para 15%, em 2010. Essa situação também foi constatada em relação às receitas próprias, em que a participação percentual das despesas da educação foi decrescendo de 55%, em 1996, para 30%, em 2010. Isso permite inferir também que as despesas da educação não acompanharam os aumentos evidenciados nas receitas próprias.

Em relação às finanças do município de Belém, os indicadores reunidos na tabela 4 sinalizam também, grosso modo, para um cenário positivo, de 1996 a 2010, tendo em vista o crescimento apresentado nas receitas (total e própria); nas receitas *per capita*; no PIB; e no PIB *per capita*.

Tabela 4: Município de BELÉM – Receita Orçamentária (Total e Própria), PIB e PIB Per Capita

VALORES REAIS		1996	2000	2006	2007	2010	% de cresc. 96-10
REC. TOTAL (A)	§	568.032.291	914.619.571	1.332.326.177	1.452.495.173	1.707.517.127	201%
	Base 100 (1996)	100	161	235	256	301	
REC. TRÍB. PRÓPRIA (B)	§	142.468.977	181.666.258	244.272.360	268.419.538	340.499.747	139%
	Base 100 (1996)	100	128	171	188	239	
S/A		25%	20%	18%	18%	20%	
RECEITA TOTAL (per capita)	§	496	762	933	1.031	1.225	147%
	Base 100 (1996)	100	153	188	208	247	
RECEITA PRÓPRIA (per capita)	§	125	151	171	191	244	96%
	Base 100 (1996)	100	122	137	153	196	
RECEITA DOS FUNDOS (Transf. Multig.)	§	nd	nd	43.048.270	62.638.091	103.310.767	140%
	Base 100 (2006)	nd	nd	100	146	240	
DEDUÇÃO (Contribuições aos Fundos)	§	nd	nd	71.472.584	85.981.634	123.600.261	73%
	Base 100 (2006)	nd	nd	100	120	173	
% DA RECEITA ADICIONAL RETIDA		nd	nd	-40%	-27%	-16%	
PIB (em 1.000 R\$)	§	nd	10.996.855	15.635.808	16.496.845	17.987.323	64%
	Base 100 (1997)	nd	100	142	150	164	
PIB (per capita em R\$)	§	nd	8.483	10.946	11.671	12.922	52%
	Base 100 (1997)	nd	100	129	138	152	

Fonte: MFSTN. FINBRA – Disponível: www.stn.fazenda.gov.br -1996,2000,2006,2007,2010. Nota (1) informação não disponível.

Assim sendo, observa-se que o aumento na receita total foi de 201 % e na receita própria de 139%.

No que se refere ao peso da receita própria de Belém no conjunto de receitas, verificamos redução de 1996 a 2010, que de 25% (1996) decresceu para 20% (2010). Este dado revela tanto importância das transferências intergovernamentais nas finanças de Belém quanto seu grau de dependência, apesar de ser a capital do Estado.

Quanto aos valores *per capita*, observamos que apesar de tanto a receita total/*per capita* quanto a receita própria/*per capita* terem evoluído no período de 2000 a 2010, os valores são muito baixos: R\$ 1.225 (*per capita*/receita total) e R\$ 244 (*per capita*/receita própria). Portanto, inferiores à média estadual, conforme apresentado na tabela 1. Importa destacar que pela lógica da constituição e distribuição de recursos esse município tem parte de suas receitas retida no Fundo.

Os dados da tabela 4 também revelam crescimento nas receitas multigovernamentais que compõem o Fundeb, em 140%, assim como nas contribuições do Governo Municipal ao Fundo, em 73%. A situação melhora para esse município em relação à retenção ao Fundo, tendo em vista que foi reduzida de 40%, em 2006, para 16%, em 2010. Isso pode ter decorrido do aumento do valor-aluno Fundeb quanto do número de matrículas sob a responsabilidade do governo municipal.

Outros indicadores apresentados na tabela 4 reveladores de crescimento foram o PIB e o PIB *per capita*, em 64% e 52%, respectivamente. Observa-se ainda que o valor do PIB *Per capita*, em 2010, foi superior ao da média estadual (Tabela 2).

No que concerne especificamente à questão da educação, os dados da tabela 5 apresentam o comportamento das despesas com essa Função e sua relação com as despesas totais e as receitas próprias do governo de Belém.

Tabela 5: BELÉM – Receita, Despesa e Gasto-aluno da Função Educação

VALORES REAIS		1996	2000	2006	2007	2010	% de C/REC. 96-
DESPESA TOTAL (A)	\$	608.579.799	896.977.581	1.300.544.908	1.413.106.688	1.558.732.436	156%
	Base 100 (1996)	100	147	214	232	256	
EDUCAÇÃO E CULTURA EDUCAÇÃO (B)	\$	98.652.363	186.943.954	179.452.897	197.249.464	220.234.045	123%
	Base 100 (1996)	100	189	182	200	223	
B/A		16%	21%	14%	14%	14%	
RECEITA PRÓPRIA (A)	\$	142.468.977	181.666.258	244.272.360	268.419.538	340.499.747	139%
	Base 100 (1996)	100	128	171	188	239	
EDUCAÇÃO E CULTURA EDUCAÇÃO (B)	\$	98.652.363	186.943.954	179.452.897	197.249.464	220.234.045	123%
	Base 100 (1996)	100	189	182	200	223	
B/A		69%	103%	73%	73%	65%	
GASTO ALUNO - FUNÇÃO EDUCAÇÃO		np	np	2.490	np	3.075	24%

Fonte: MF, STN, FINBRA – Disponível: www.stn.fazenda.gov.br -1996,2000,2006,2007,2010. Nota (1) np – não foi possível gerar a informação por inconsistência dos dados.

Os dados informam que apesar de as despesas da educação terem crescido no período em 123%, proporcionalmente o valor foi inferior aos evidenciados nas despesas totais (156%) e nas receitas próprias (139%).

Em termos de representação percentual das despesas da educação no conjunto de despesas do Governo de Belém, observamos que os valores foram reduzidos de 1996/2010. De 16%, em 1996 desceu para 14%, em 2010. Essa situação se repete em relação às receitas próprias, em que a participação percentual das despesas da educação foi reduzida de 69%, em 1996, para 65%, em 2010, apesar de ter sido ampliada em 2000 para 103%, e em 2006 e 2007 para 73%.

Assim como foi destacado em relação ao governo do Estado do Pará, esses indicadores sinalizam para um cenário favorável a maior investimento em políticas públicas no município. No entanto, outros fatores precisam ser incorporados nas análises de modo a construir um cenário revelador das possibilidades de avanços nas políticas de remuneração dos professores tanto no estado do Pará quanto no município de Belém.

Trajetória e Composição da Remuneração dos Professores da rede estadual do Pará e da rede municipal de Belém.

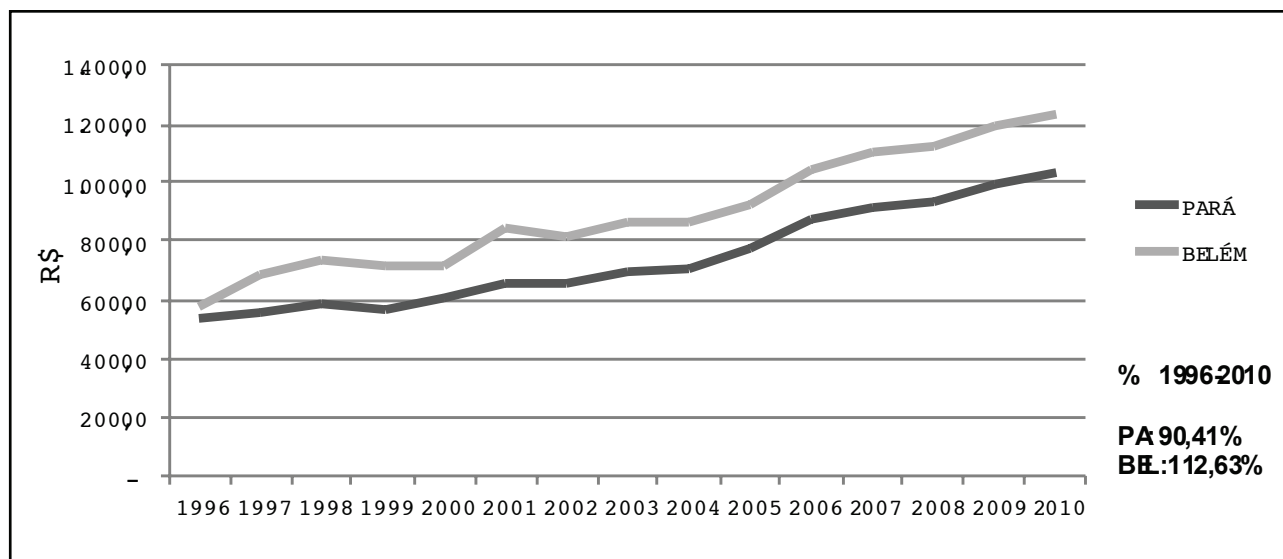
a) A evolução do Vencimento Inicial dos Professores da rede estadual do Pará e da rede municipal de Belém de 1996-2010. (em valores atualizados para dezembro de 2010/ INPC).

As tabelas salariais publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará mostram que a remuneração dos Professores da rede Estadual é composta pelo vencimento acrescido de Hora Atividade, Gratificação do Magistério e Gratificação de Nível Superior (para quem possui formação em Licenciatura Curta e Licenciatura Plena). De 1996 a 2002 existiam 10 níveis, com variação entre o vencimento inicial e o vencimento final. A partir de 2003, os níveis são extintos e o vencimento inicial e o final passaram a apresentar o mesmo valor.

No caso dos professores que atuam na rede municipal de Belém, as tabelas salariais evidenciam que a remuneração é formada pelo vencimento inicial acrescido de Adicional de Escolaridade (60% para o magistério e 100% para o Licenciado Pleno) e Regência de Classe (20%).

O Gráfico 1 apresenta a evolução do vencimento inicial dos professores com formação em nível médio – magistério, de 1996 a 2010, revelando crescimento de 90,4% na rede estadual e de 112,6% na rede municipal de Belém.

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DO VENCIMENTO INICIAL DOS PROFESSORES COM MAGISTÉRIO, 1996-2010, 40h (em valores atualizados)



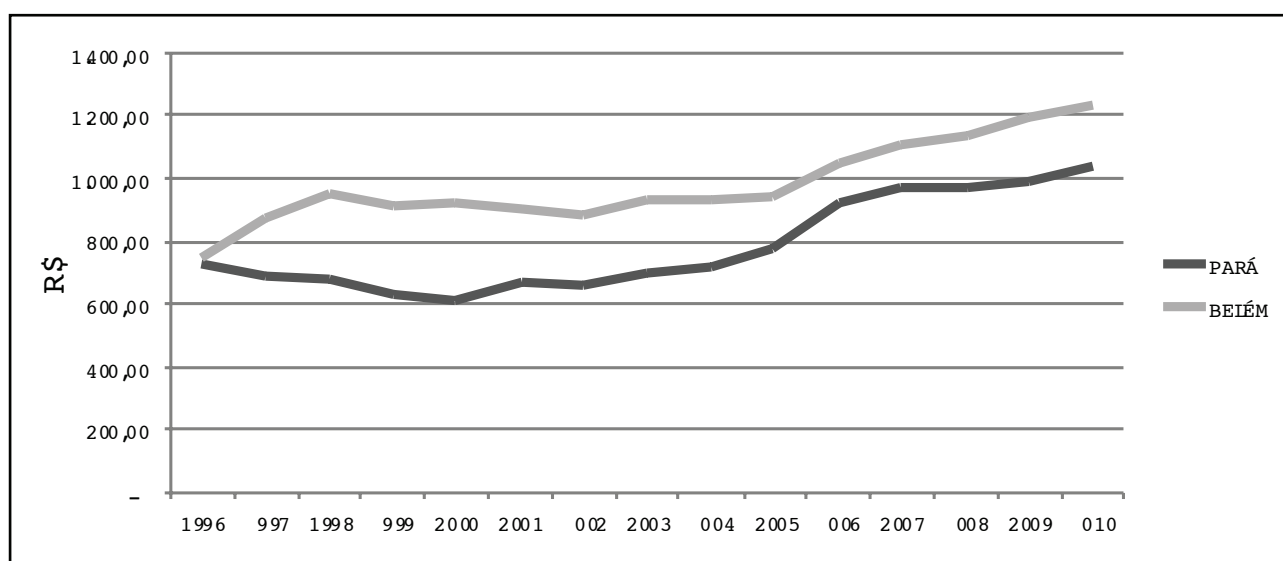
Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

Os dados evidenciam também que o Vencimento Inicial (VI) dos professores com formação em Magistério (nível médio) da rede municipal de Belém, em 1996, era (R\$579,62) um pouco maior

(7,1%) que o VI dos professores da rede estadual, com o mesmo nível de formação (R\$ 540,97). Em 2010, essa diferença ficou bem maior, ou seja, o VI dos professores da rede municipal ficou 19,7% acima do VI dos professores da rede estadual, revelando diferenças na política salarial adotada pelos governos.

O Gráfico 2 mostra a evolução anual do vencimento inicial dos professores com formação em Licenciatura Plena da rede estadual do Pará e da rede municipal de Belém, no período de 1996 a 2010.

GRÁFICO 2 - EVOLUÇÃO DO VENCIMENTO INICIAL DOS PROFESSORES COM LICENCIATURA PLENA, 1996-2010, 40h, em valores atualizados (INPC/jan-2010)



Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

O Gráfico 2 evidencia evolução ascendente no vencimento inicial dos professores com Licenciatura, de 1996 a 2010, nas duas redes de ensino, sendo que a evolução apresentada pela rede municipal de Belém foi maior (66,4%) do que o da rede estadual (43,6%).

No início da série histórica, em 1996, as duas redes de ensino apresentavam praticamente o mesmo valor no vencimento inicial dos professores com Licenciatura, diferenciando-se em 2,4%, em favor da rede municipal. No final da série, em 2010, a diferença percentual foi ampliada para 19,3%, ainda em favor da rede municipal. Isto de certa forma sinaliza políticas salariais diferenciadas entre as duas redes. Um fato curioso é que mesmo “perdendo” recursos para o Fundo, Belém conseguiu ampliar o vencimento inicial dos professores com formação em nível superior em índices superiores aos do Estado.

Vale destacar que análises empreendidas sobre os dados orçamentários evidenciaram aumentos nas receitas orçamentárias tanto do governo do Estado quanto de Belém. No caso do primeiro,

constatamos que o aumento na receita total foi de 183% e na receita própria de 206%, sinalizando para a média anual de 13% e 15%, respectivamente. No caso de Belém, verificamos que o aumento na receita total foi de 201% e na receita própria de 139%.

Na perspectiva de cotejar o vencimento dos professores das duas redes de ensino, a Tabela 6 apresenta os valores do vencimento inicial dos professores, segundo a formação (Magistério/Licenciatura), revelando que os professores com Licenciatura Plena foram mais prejudicados no período analisado, tendo em vista a redução real do vencimento inicial em vários anos.

TABELA 6. Vencimento inicial dos Professores com Magistério e Lic. Plena, da rede estadual do Pará e na rede municipal de Belém, de 1996 a 2010, em valores atualizados (INPC-DEZ/2010)

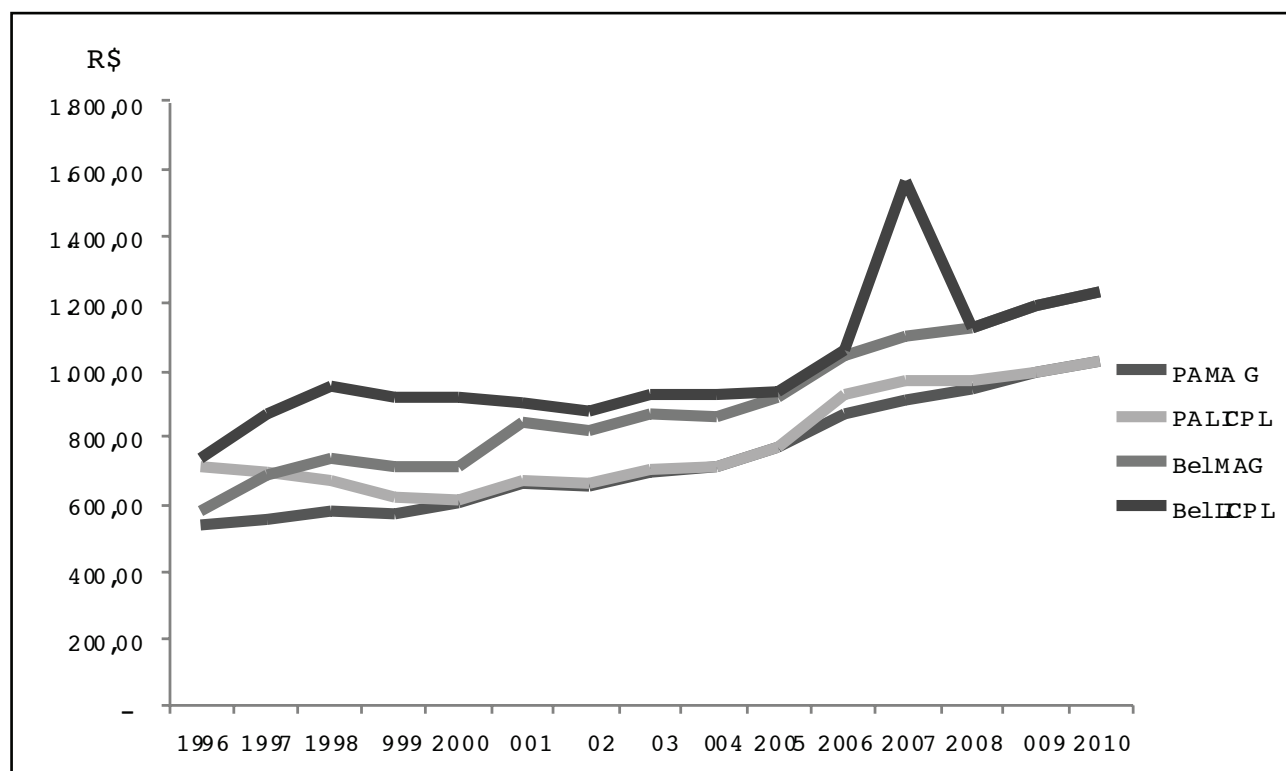
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
PAMAG	540,97	556,83	587,72	568,85	606,76	662,12	652,80	692,30	708,45	768,70	874,19	915,85	940,47	992,50	1.030,06
PAUCPL	719,40	691,12	673,34	622,97	614,69	670,80	660,51	698,02	713,86	768,70	925,87	970,39	964,01	992,55	1.033,10
Bel MAG	579,62	686,02	741,88	718,05	718,59	844,25	821,57	869,72	868,17	922,44	1.049,03	1.101,17	1.129,90	1.191,00	1.232,45
Bel UCPL	740,55	876,50	947,85	917,46	922,75	904,42	880,16	931,68	929,91	939,53	1.057,59	1.572,71	1.129,90	1.191,00	1.232,45

Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

Na rede estadual, em 2005 e em 2009, o valor do vencimento inicial dos professores com formação em nível superior foi igual ao dos professores com magistério. Na rede municipal, os valores também passam a ser iguais a partir de 2008. Deste modo, passa a não haver mais diferenciação no vencimento inicial entre os professores com base na sua formação, tanto na rede municipal de Belém quanto na rede estadual.

No que tange ao comportamento dos valores do vencimento inicial dos professores com Licenciatura Plena, da rede estadual, constatamos que: houve redução de 1997 a 2000; aumento tênue em 2001; nova redução em 2002; e aumentos nos anos subsequentes. Destaca-se: apenas em 2005, o valor do vencimento inicial passou a ser superior ao de 1996. Desta feita, podemos inferir que no período de vigência do Fundef os valores do vencimento inicial não acompanharam nem a inflação do período.

Quanto aos professores com Licenciatura Plena da rede municipal, constatamos também que o valor real do vencimento inicial da remuneração foi reduzido em vários anos: 1999; 2001; 2002; 2004; 2008; e 2009. Apenas em 2007 houve aumento expressivo de 50%, como pode ser observado no Gráfico 03.

Gráfico 3 - Evolução do Vencimento inicial dos Professores com Magistério e Lic. Plena, Pará e Belém, 1996-2010, em valores atualizados, INPCDez/ 2010.

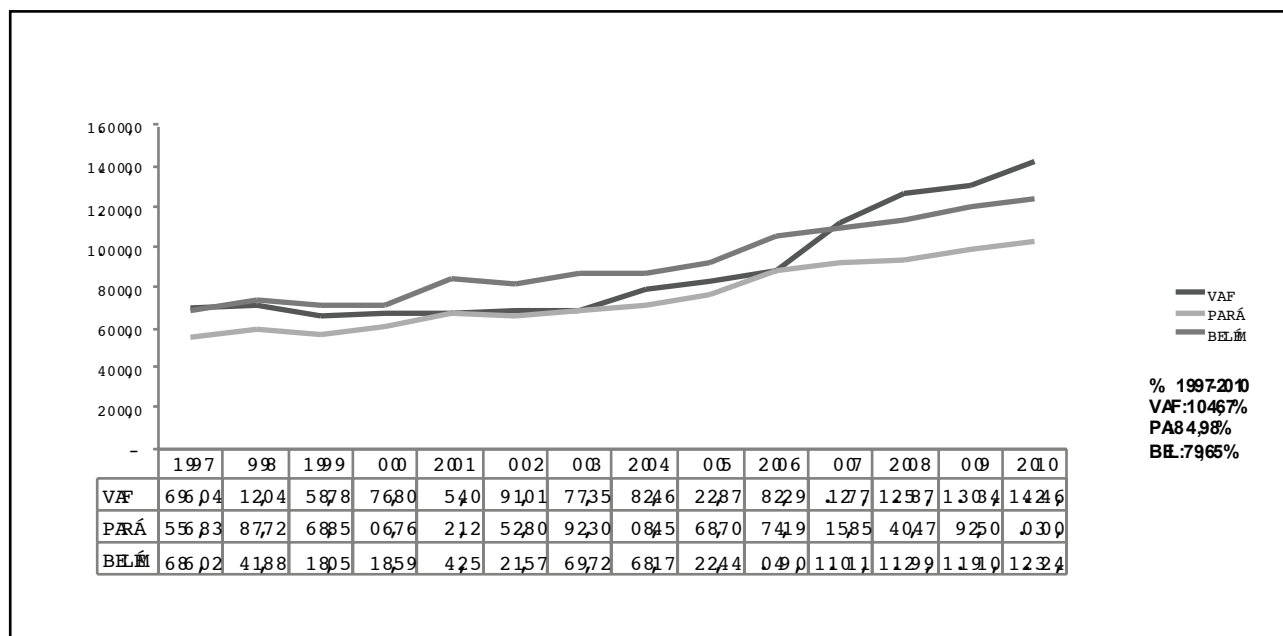
Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

Ainda em relação à rede municipal de Belém, o Gráfico 3 evidencia que havia diferenciação nos valores dos vencimentos entre os professores com formação em Licenciatura dos com formação em Magistério, mas que foi sendo reduzida. Isso decorreu da redução do vencimento dos primeiros e do aumento dos segundos. Essa diferenciação manteve-se até 2008, igualando-se os valores posteriormente. Importa destacar que a diferenciação na remuneração entre os professores com formação em Magistério e com Licenciatura ocorre pela “gratificação de nível superior”, no caso da rede estadual, e pelo “adicional de escolaridade” no caso da rede municipal. Desta feita torna-se evidente a adoção, nas duas redes de ensino, de uma política cujo vencimento não toma por base a formação inicial do profissional.

b) Relação entre o vencimento inicial e valor-aluno FUNDEF e FUNDEB.

O Gráfico 4 apresenta a evolução do vencimento inicial dos professores com formação de magistério da rede estadual do Pará e da rede municipal de Belém comparando-a aos valores do custo-aluno do FUNDEF e do FUNDEB, no período de 1997 a 2010.

GRÁFICO 4. EVOLUÇÃO DO VENCIMENTO INICIAL DOS PROFESSORES COM MAGISTÉRIO EM RELAÇÃO AO VALOR ALUNO FUNDEF/ FUNDEB, 1997-2010, 40h, em valores atualizados pelo INPC dez/2010

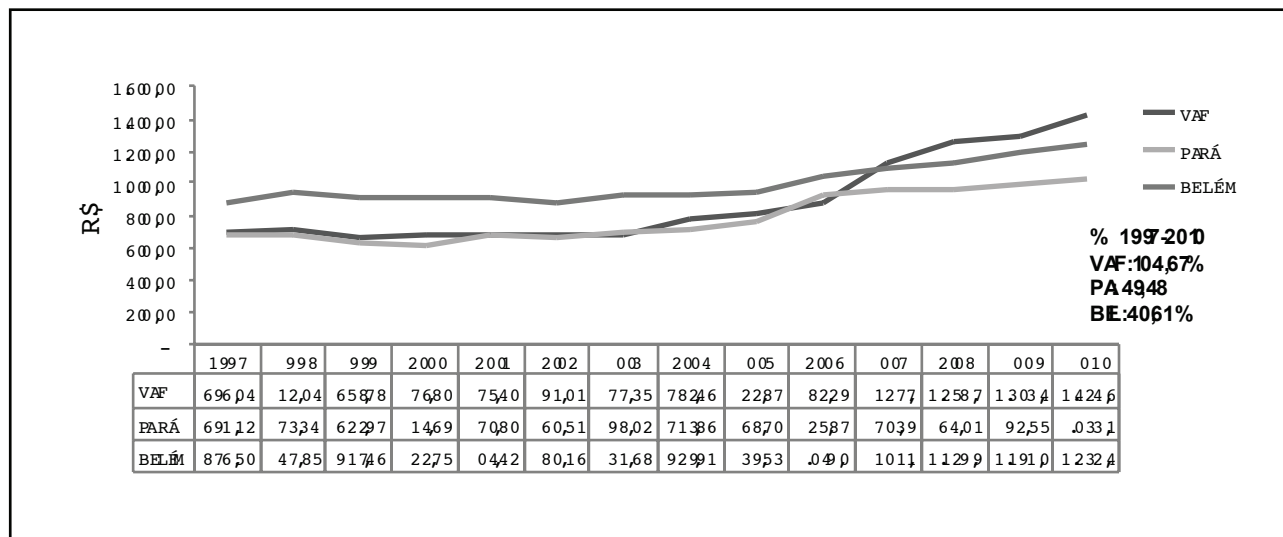


Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

A leitura do gráfico permite afirmar que o percentual de crescimento do valor do custo-aluno FUNDEF/FUNDEB (104,7%) foi superior ao do vencimento inicial dos professores com magistério, tanto da rede estadual (84,98%) quanto da rede municipal (79,65%).

Entretanto quando se trata dos valores, o Gráfico 4 revela ainda que no período de vigência do FUNDEF (1997 a 2006), à exceção de 1997, os valores do custo-aluno foram inferiores ao vencimento inicial dos professores com Magistério da rede municipal de Belém. Mas, com a implantação do FUNDEB passam a serem superiores. Na rede estadual ocorreu o contrário: os valores do custo-aluno FUNDEF foram maiores que o vencimento inicial dos professores com magistério nos dois Fundos. À exceção de 2003 em que o valor do vencimento inicial dos professores com magistério foi ligeiramente superior ao valor do custo-aluno/FUNDEF.

O Gráfico 5 apresenta a evolução do vencimento inicial dos professores com Licenciatura Plena da rede estadual do Pará, da rede municipal de Belém e a evolução dos valores do custo-aluno do FUNDEF e do FUNDEB no período de 1997 a 2010, revelando que o percentual de crescimento do valor do custo-aluno FUNDEF/FUNDEB foi também superior (104,7%) ao crescimento do valor do vencimento inicial dos professores com Licenciatura Plena tanto da rede estadual (49,5%) quanto da rede municipal (40,6%).

Gráfico 5 - Evolução do Vencimento Inicial dos Professores com Licenciatura Plena em relação ao valor do custo aluno FUNDEF/FUNDEB, de 1997 a 2010, em valores atualizados INPCdez/ 2010

Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais.

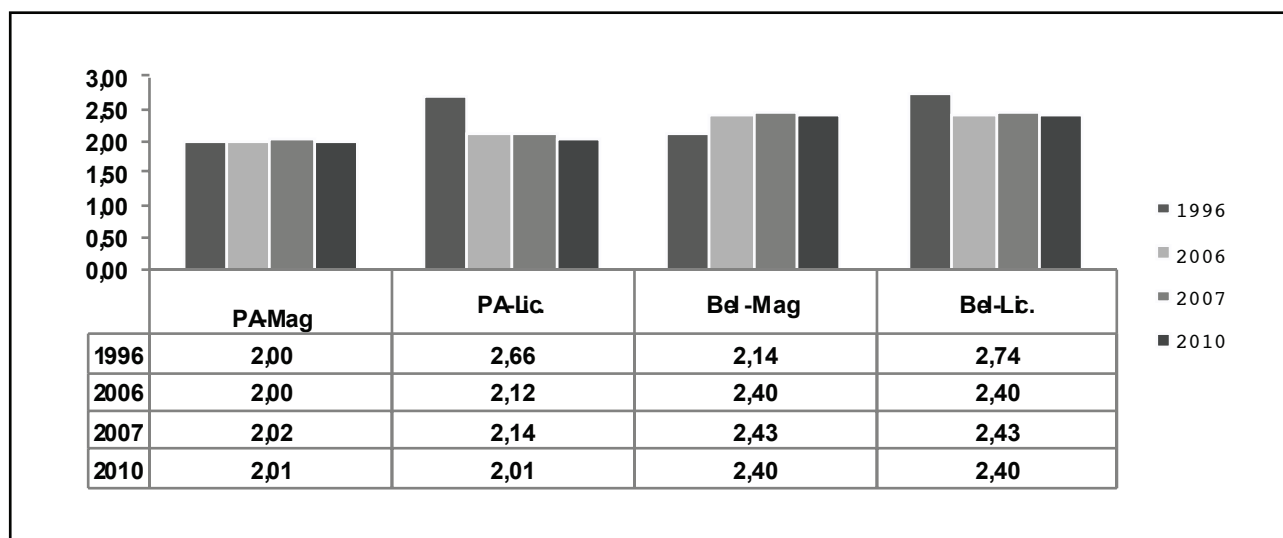
O Gráfico 5 mostra que, na rede estadual, no período de vigência do FUNDEF (1997/2006), os valores do custo-aluno foram ligeiramente maiores que o vencimento inicial dos professores com Licenciatura Plena. À exceção de 2006 em que o valor do vencimento inicial foi superior ao VAF.

Em relação à rede municipal de Belém constatamos que o vencimento inicial do professor com Lic. Plena foi maior que o valor do custo-aluno/FUNDEF até 2006. A partir de 2007, os valores do custo-aluno FUNDEF/FUNDEB passaram a ser maiores que o vencimento inicial dos professores com Licenciatura Plena. Fato observado nas duas redes de ensino.

Destaca-se: tanto o Fundef quanto o Fundeb “confiscam” receitas tanto do governo de Belém quanto do Estado do Pará em favor do conjunto de municípios do Pará. Com o Fundef as chamadas “perdas” eram bem maiores do que com a implementação do Fundeb. Essa redução da perda de receita se deu em função da ampliação da abrangência deste último para toda a educação básica. No caso do governo do Estado foram incorporadas as matrículas do ensino médio e no caso da Prefeitura de Belém, as matrículas da educação infantil.

c) Relação entre Vencimento inicial e Salário Mínimo.

Outro indicador importante na análise da remuneração do professor da educação básica é a relação entre a evolução do vencimento inicial do professor e a evolução do salário mínimo, evidenciada no Gráfico 6.

Gráfico 6 - RELAÇÃO ENTRE VENCIMENTO INICIAL (MAGISTÉRIO E LICENCIATURA) E O SALÁRIO MÍNIMO, PARÁ e BELÉM, em valores atualizados (INPC DEZ/2010)

Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

O Gráfico 6 mostra que o vencimento inicial dos professores da rede estadual, com formação em Magistério, para uma jornada de 40 hs correspondia a 2 salários mínimos, em todos os anos analisados (1996, 2006, 2007, 2010). Entretanto, o vencimento inicial dos professores com magistério da municipal de Belém esteve acima de 2 SM em todos os anos, com destaque para 2007, em que o vencimento inicial correspondeu a 2,43 SM.

Em relação aos professores com Licenciatura Plena, observa-se redução do vencimento inicial nas duas redes, de 1996 a 2006. Na rede estadual o vencimento inicial dos professores com essa formação correspondia a 2,66 SM, sendo reduzido para 2 SM, em 2010. Na rede municipal o vencimento inicial dos professores com Licenciatura correspondia a 2,74 SM, em 1996, passando a corresponder a 2,4 SM, em 2010.

Com base nessas informações podemos afirmar que o vencimento inicial dos professores das duas redes, independente da formação, não tem acompanhado a evolução do SM que, de 1996 a 2010, o crescimento foi 89,9%, em valor real. Ao considerarmos que os valores dos custos dos produtos básicos para consumo acompanham a evolução do salário mínimo, fica evidente que ao terem uma redução do vencimento em relação ao salário mínimo, têm-se a redução do poder aquisitivo desses profissionais.

d) Relação entre Vencimento Inicial e Remuneração Inicial

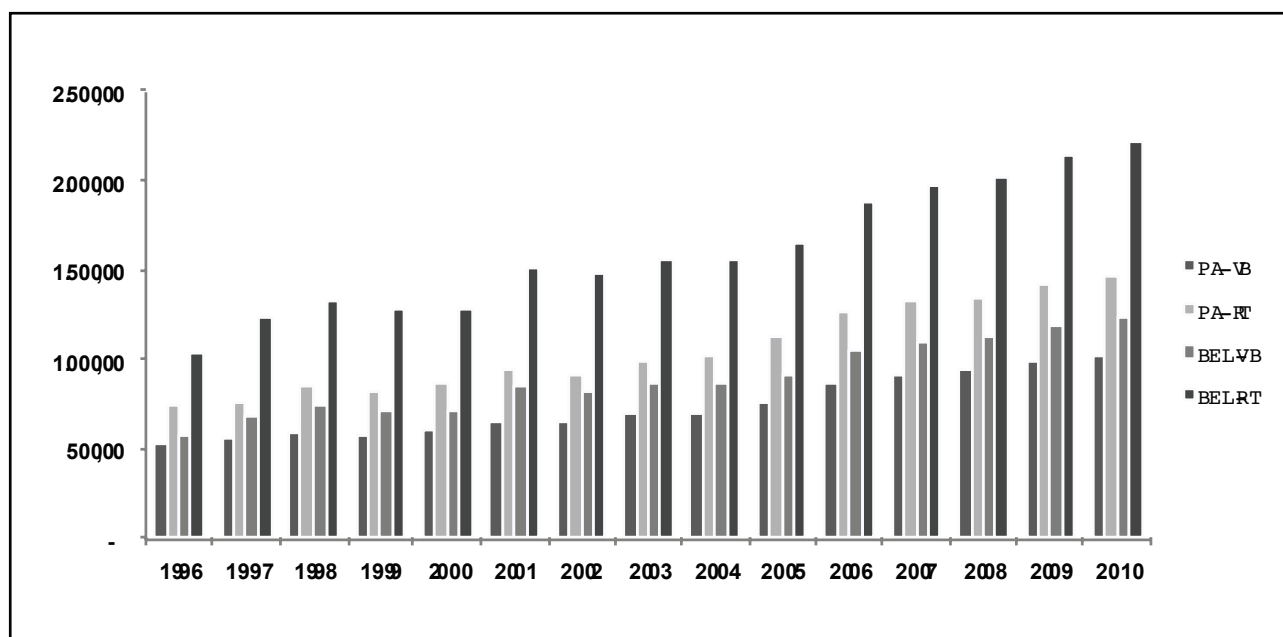
Outro indicador importante na análise da remuneração dos professores consiste na comparação entre o Vencimento e Remuneração total inicial (incluindo as gratificações fixas ou adicionais).

Na rede municipal de Belém, a Remuneração Total inicial inclui: o vencimento; adicional de escolaridade que corresponde a 60% do vencimento para os professores com formação em Magistério e 100% para os com formação em Licenciatura Plena; regência de classe que corresponde a 20% do vencimento.

A Remuneração Total inicial dos docentes da rede estadual inclui: o vencimento; hora atividade, correspondente a 20%; gratificação do magistério de 10% do vencimento; gratificação de 80% por cento.

O Gráfico 07 mostra a evolução do vencimento inicial e da RT inicial dos professores com formação em nível de magistério, nas duas redes de ensino.

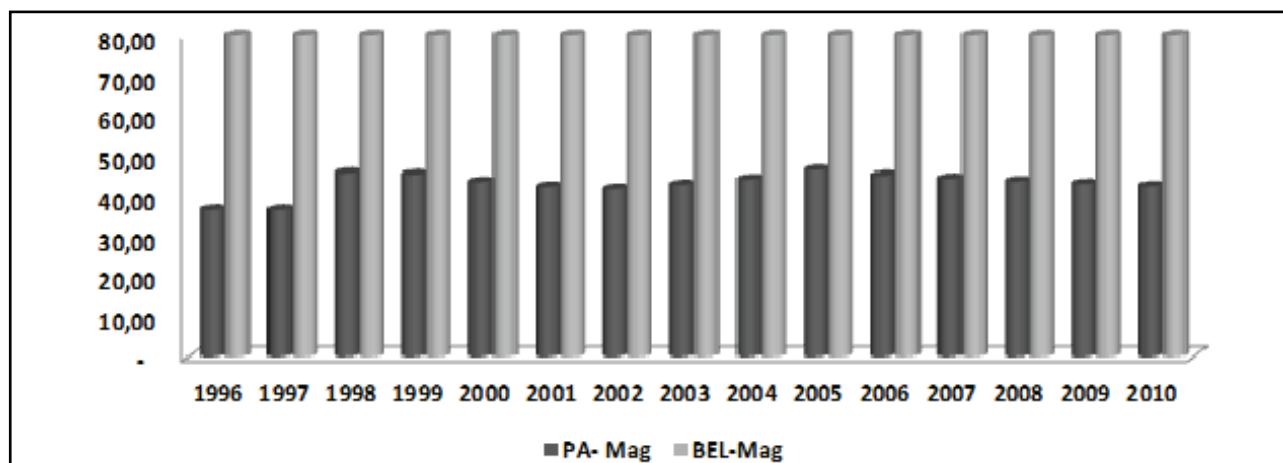
Gráfico 07 - Evolução entre Vencimento e Remuneração Total inicial dos professores com Magistério do Estado do Pará e do Município de Belém, de 1996 a 2010, em valores atualizados no INPCdez/ 2010.



Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

Ao compararmos a relação do vencimento com a remuneração nas duas redes de ensino, observamos que a Remuneração Total inicial dos professores com formação em Magistério da rede municipal de Belém apresentou valores bem superiores à remuneração dos professores com a mesma formação e vinculados à rede estadual. Deste modo podemos afirmar que a gratificação da rede municipal de Belém é maior do que a da rede estadual, em função dos percentuais serem maiores.

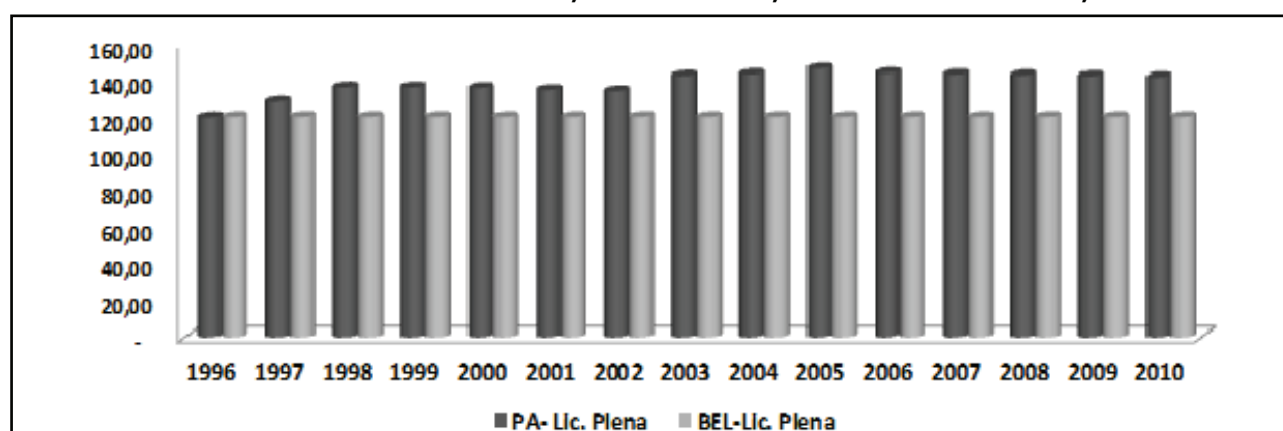
O gráfico 8 mostra essa diferença de forma mais clara.

Gráfico 8 - Diferença percentual entre vencimento inicial e remuneração total Inicial dos Professores com Magistério do Pará e de Belém, de 1996 a 2010, em valores atualizados (INPC Dez/ 2010)

Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

É possível identificar no Gráfico 9 que a diferença percentual entre Vencimento e Remuneração Total dos professores com formação em magistério, da rede municipal de Belém, tem permanecido ao longo do período analisado em 80%. Em relação à rede estadual essa diferença é bem menor, variando de 36,4%, em 1996, a 42,2%, em 2010. Confirma-se assim a valorização da política de gratificação da rede municipal em detrimento da rede estadual - no caso dos professores com formação em magistério.

Em relação aos professores com formação em Licenciatura Plena observa-se que nas duas redes de ensino a política de valorização das gratificações destacou-se durante todo o período analisado, como pode ser evidenciado na evolução da diferença percentual entre o vencimento inicial e a RT expostos no Gráfico 9:

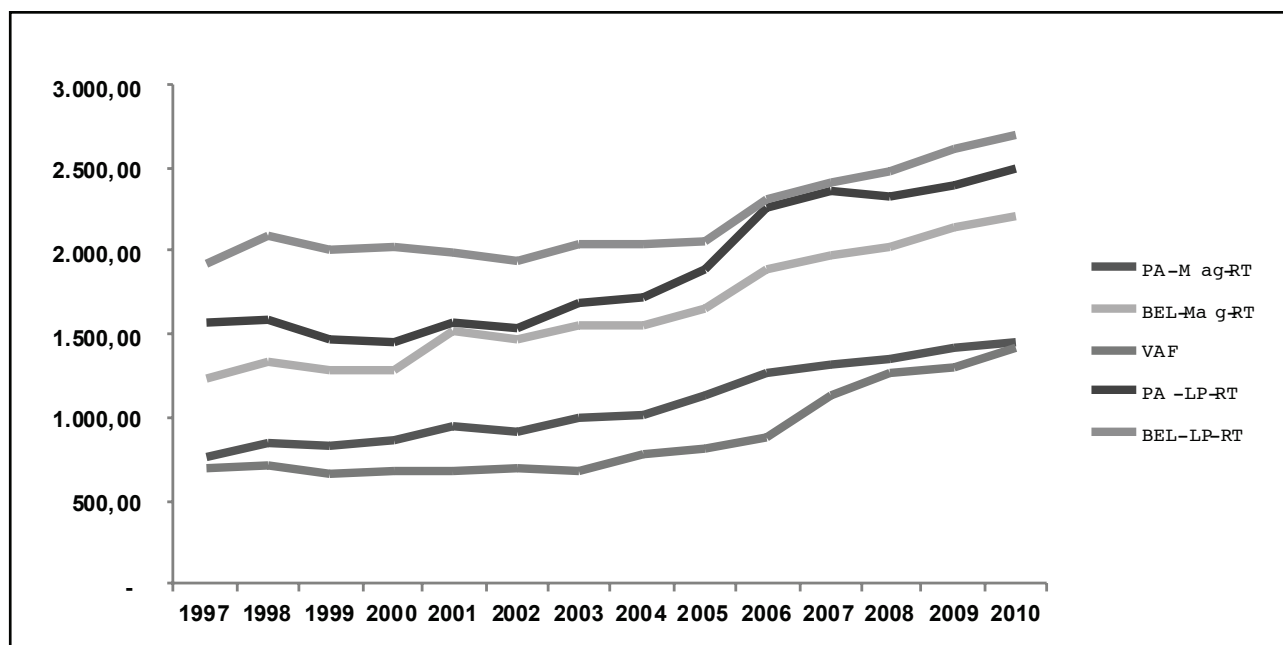
Gráfico 9. Diferença percentual entre Vencimento Inicial e Remuneração total Inicial dos Professores com Licenciatura Plena do Pará e de Belém, de 1996 a 2010, em valores atualizados, INPC Dez/2010.

Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais: 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001,2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010.

Os dados mostram, ainda, que na rede municipal de Belém a diferença percentual entre o vencimento inicial e a Remuneração Total dos professores com Licenciatura foi de aproximadamente 120%, no período. A rede estadual apresentou a mesma diferença percentual em 1996, sendo que a partir de 1997, foi maior que a da rede municipal, variando de 128%, em 1997, e 142%, em 2010, sendo que em 2005 a diferença foi um pouco maior (146%) que nos demais anos da série analisada. Isso evidencia uma política de valorização de gratificação mais acentuada na rede estadual que na rede municipal, em se tratando de professores com formação em nível superior.

Outro dado relevante para análise se refere à evolução da remuneração total dos professores das duas redes com formação em magistério e em Licenciatura Plena e sua relação com a evolução dos valores do Fundef e do Fundeb, expostos no Gráfico 10.

Gráfico 10 - EVOLUÇÃO DA REMUNERAÇÃO TOTAL INICIAL DOS PROFESSORES COM MAGISTÉRIO E LICENCIATURA EM RELAÇÃO AO VALOR ALUNO FUNDEF/FUNDEB, 1997-2010, 40h, em valores atualizados pelo INPC dez/ 2010



Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

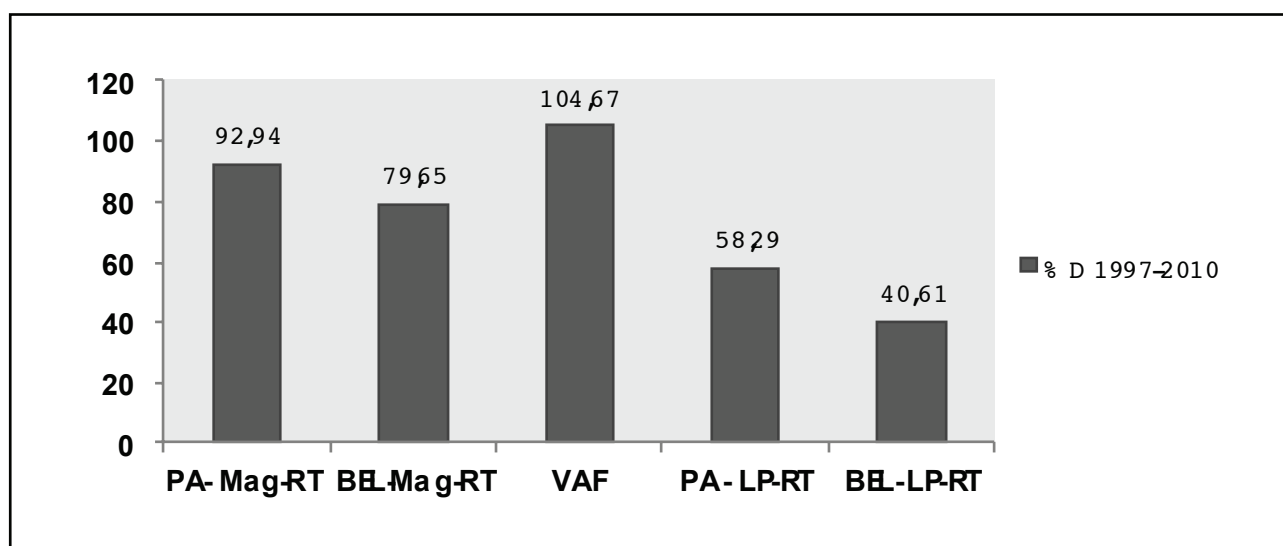
De modo geral, observa-se que ao longo do período houve evolução positiva nos valores da Remuneração Total dos professores, tanto dos com formação em magistério quanto dos com formação em Licenciatura Plena nas duas redes de ensino, apesar de não ter sido linear ao longo do período.

Quanto à relação da remuneração dos professores com o valor aluno FUNDEF/FUNDEB constatamos que a dos professores da rede estadual, com formação em nível médio, foi um pouco superior do

valor aluno FUNDEF/FUNDEB e muito próxima no início e no final da série histórica. Enquanto que a remuneração dos professores da rede municipal com a mesma formação foi bem superior.

Em relação à remuneração dos professores com formação em Licenciatura Plena observamos que tanto na rede estadual quanto na municipal o valor foi superior ao valor-aluno-ano Fundef/Fundeb, sendo que nesta última rede a distância foi bem maior. No entanto, quando verificamos o percentual de aumento da remuneração total dos professores com formação em magistério e em licenciatura plena nas duas redes em comparação com o do valor-aluno FUNDEF/FUNDEB, de 1997 a 2010, constatamos que o valor-aluno aumentou mais que a remuneração dos professores, como pode ser visualizado no Gráfico 11.

Gráfico 11. Percentual de aumento da RT Inicial dos professores com Magistério e Licenciatura, Pará e Belém, de 1997 a 2010, em valores atualizados (INPC dez/2010)

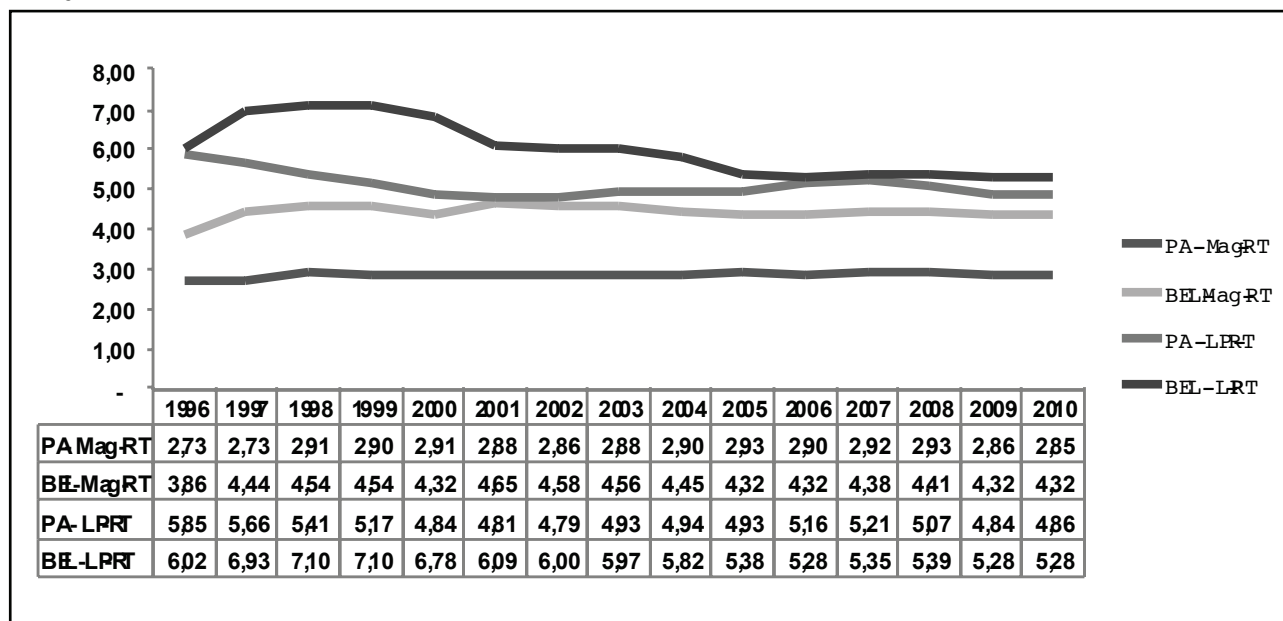


Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas Salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

O Gráfico 11 evidencia também que o aumento da remuneração dos professores com formação em Licenciatura Plena, nas duas redes de ensino foi inferior ao dos professores com formação em magistério e bem inferior ao concedido ao custo-aluno FUNDEF/FUNDEB (104,67%), no período de 1997 a 2010.

Assim sendo, confirma-se que a política de remuneração dos professores não chegou a acompanhar a valorização/evolução do valor do custo-aluno FUNDEF/FUNDEB, o mesmo fato pode ser observado em relação a evolução do salário mínimo, evidenciado no Gráfico 11.

O gráfico 12 apresenta a evolução da remuneração dos professores das duas redes de ensino, com diferentes formações, e sua relação ao salário mínimo.

Gráfico 12 - Evolução relação entre Remuneração Total Inicial (magistério e Licenciatura) em relação ao Salário Mínimo, PARÁ e BELÉM, em valores atualizados (INPC DEZ/2010)

Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará– Tabelas Salariais; Diário Oficial do Município de Belém- Tabelas salariais, 1996,1997,1998,1999,2000,2001, 2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010.

A remuneração dos professores com formação em Magistério da rede estadual apresentou menor valor em relação ao SM, correspondendo, em média, a 2,9 SM e comportamento praticamente linear, de 1996 a 2010. Enquanto que a remuneração dos professores da rede municipal de Belém, com a mesma formação, correspondeu a 4,1 SM.

Em relação à remuneração dos professores com formação em Licenciatura Plena da rede estadual, constatamos que, no período, foi decrescendo também em relação ao salário mínimo, iniciando a série correspondendo a 5,8 SM e concluindo com 4,8 SM e cuja média do período correspondeu a 5,1 SM. Esse mesmo comportamento foi observado em relação à remuneração dos professores da rede municipal com a mesma formação, visto que no início da série correspondia a 6,0 SM e ao final a 5,3, sendo a média do período de 6,0 SM.

Nesse indicador também é confirmado que a rede municipal de Belém remunera melhor os professores do que a rede estadual, tanto os com formação em magistério quanto os em licenciatura. Confirma-se também a desvalorização da remuneração dos professores com formação em licenciatura.

Considerações Finais

No que concerne à remuneração dos professores do estado do Pará e de Belém constatamos que, de 1996/2010, houve aumentos reais tanto no vencimento inicial quanto na remuneração dos professores com formação em Magistério (nível médio) e em Licenciatura (nível superior), sendo que, em Belém,

os aumentos foram superiores aos dos professores vinculados à rede estadual. Assim, enquanto na rede municipal de Belém o aumento no vencimento foi de 112,6%, para os professores com formação em Magistério, na rede estadual foi de 90,4%. Essa diferença foi também constatada entre os professores com formação em Licenciatura, cujo aumento, em Belém, foi de 66,4% e na rede estadual, de 43,6%. Essas diferenças nos permitem concluir que, em termos salariais, os professores da rede municipal de Belém são ligeiramente mais valorizados que os da rede estadual. Importa destacar que essa diferença foi ampliada ao longo da série histórica. Enquanto, em 1996 a diferença era de 7,1%, entre os professores com formação em magistério, em 2010 foi ampliada para 19,7% e entre os professores com formação em licenciatura, de 2,4% passou para 19,3%.

Quando comparamos o aumento ocorrido no vencimento inicial dos professores das duas redes de ensino (1996/2010) com o apresentado pelos indicadores econômicos (Receita Orçamentária Total e Própria; PIB) constatamos que o VI dos professores foram bem inferiores. Assim vejamos: A Receita Total do estado do Pará evoluiu em 183%; a Receita Própria em 206% e o PIB em 141%, enquanto que o aumento do VI dos professores com formação em Magistério foi de 90,4% e com formação em Licenciatura de 43,6%. Em Belém, o aumento da Receita Total correspondeu a 201% e a Receita Própria a 139% enquanto que o aumento do VI dos professores com formação em Magistério foi de 112,6% e com formação em Licenciatura de 66,4%.

Outra conclusão importante diz respeito à redução na diferença do vencimento inicial por formação nas duas redes de ensino, ao ponto de anular ao final da série histórica. Deste modo, passa a não haver mais diferenciação no vencimento inicial entre os professores com base na sua formação, tanto na rede municipal de Belém quanto na rede estadual. Destaca-se que a diferenciação na formação ocorrerá por meio de uma gratificação, constituindo-se no principal diferencial entre o vencimento e as vantagens pecuniárias.

Além disso, foi constatado que os aumentos no vencimento inicial dos professores das duas redes de ensino não acompanharam a evolução no valor-aluno ano do Fundef e do Fundeb. Assim também foi constatado em relação ao salário-mínimo, no caso dos professores com formação em licenciatura. Em Belém, o valor do vencimento inicial que, em 1996, correspondia a 2,7 salários mínimos passou a 2,4 em 2010. Na rede estadual, de 2,6 SM (1996) passou a 2,0 (2010).

Diante dessas constatações concluímos que a política salarial empreendida pelos governos do Pará e de Belém no contexto da política de fundos não representou valorização salarial dos professores, embora o discurso oficial seja de valorização. Ao contrário, se considerarmos o indicador salário mínimo a conclusão é de que houve desvalorização tendo em vista a perda do poder aquisitivo dos professores das duas redes de ensino. Em síntese, concluímos que a política salarial adotada nas duas redes torna a carreira e a remuneração pouco atrativas aos novos profissionais, sobretudo para o que têm formação em nível superior.

Referências

ARELARO, L. R. G. Fundef: uma avaliação preliminar dos dez anos de sua implantação – Caxambú – MG: *Anais da ANPED*, 2007.

BRASIL, Constituição (1988): *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto Constitucional

com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 16/97 e Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1997.

BRASIL, Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.424/96, no âmbito federal e determina outras providências. Publicada no D.O.U, de 27/06/1997.

BRASIL, Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Publicada no D.O.U 179, de 13/09/1996.

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20.12.1996, Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: Sindicato dos Professores do Estado do Pará, 1997.

BRASIL, Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Publicada no D.O.U 250, de 26/12/1996.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006*. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Publicada no D.O.U. de 20/12/2006, p. 5.

BRASIL. *Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Publicada no DOU de 21.6.2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>.

BRASIL. *Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008*. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica. Publicada no DOU de 17.7.2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil>.

XIMENES, S. B. (Org). A lei do piso salarial no STF – debates sobre a valorização do magistério e o direito à Educação. In: Em Questão. São Paulo. Ação Educativa e Campanha Nacional pelo Direito à Educação, nº 7, 2011.

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>